



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1336/2020

1. PREÂMBULO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, por meio do seu **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 020, de 03 de junho de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que, conforme definições e exigências da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couberem a Instrução Normativa do MPOG, nº 05/2017 e as Normas Regulamentadoras referentes aos planos de saúde da ANS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 19 de Novembro de 2020

HORÁRIO: 09h e 30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925163 <http://www.comprasnet.gov.br/>

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de Pessoa Jurídica que opere Serviço de Plano Privado de Assistência Médica ou de Seguro Saúde, para assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstetrícia, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em nível nacional, junto a profissionais devidamente habilitados, em estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, no regime de contratação semi-privativo empresarial, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as **descritas neste Edital**.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação estão estimadas em R\$ 516.403,20 (quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e três reais com vinte centavos) anuais, perfazendo o estimado global de R\$ 516.403,20 (quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e três reais com vinte centavos), conforme o **Anexo I**.

3.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas no elemento de despesa nº “6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 - Plano de Saúde”, no Plano de Contas em vigor e exercícios seguintes.

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha.

4.4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CRMV/RS, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

4.4.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A **licitante** encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.2. A **licitante** poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.1.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou EIRELI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.4. A **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da **licitante** melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.1.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela **licitante** melhor classificada após o encerramento do envio de lances, em prazo a ser estipulado pelo pregoeiro.

5.1.8. As propostas e a documentação de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.1.9. A falsidade da declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade com as exigências do edital sujeitará à **licitante** às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

5.2. A **licitante** deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

5.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

5.4. A manutenção de proposta até a data de abertura da sessão eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste edital.

5.5. Deverá constar da proposta o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais.

5.6. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste **pregão**.

5.7. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos.

5.8. A apresentação da proposta por parte da **licitante** implica pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao edital e seus anexos.

5.9. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no edital.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.10. As **licitantes** poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

5.11. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.12. A não observância dos requisitos mínimos exigidos no presente edital importará na desclassificação automática da **licitante**.

5.13. A **licitante** será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o pregoeiro e sua equipe de apoio a erro de julgamento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Será adotado para o envio de lances no **pregão** eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as **licitantes** poderão encaminhar lances exclusivamente por



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

8.4. As **licitantes** deverão, durante a sessão pública do **Pregão**, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

8.5. Os lances serão ofertados pelo **PREÇO MENSAL**, em moeda corrente nacional.

8.6. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

8.8. A **licitante** somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço mensal, desde que não inexequível.

8.13. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em **tempo real**, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO MENSAL**, vedada a identificação de seu detentor.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

8.14. **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais** e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.15. No caso de **desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

8.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e **reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação** expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo **MENOR PREÇO MENSAL** ofertado entre as microempresas, empresas de pequeno porte, EIRELI e as demais empresas.

8.18.1. Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI.

8.18.2. Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar no certame, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

8.18.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI, na hipótese do **subitem 8.18.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 8.18** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

8.19. Na hipótese de não-contratação através das regras previstas nos **subitens 8.18.1 a 8.18.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

8.19.1. A **ordem de apresentação pelas licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

8.19.1.1. **Havendo eventual empate** entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19.1.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preços ajustados ao último lance devidamente preenchido na forma do **Anexo II**, em arquivo único, no prazo estipulado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

10.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sede do CRMV/RS, situada na Rua



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Ramiro Barcelos, 1793, 2º andar, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS.

10.1.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada.

10.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRMV/RS ou, ainda, de outras pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

10.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável.

10.2.5. Não serão aceitas propostas com valor mensal superior ao estimado ou com preços inexequíveis.

10.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

10.2.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 1º, alíneas “a” e “b”, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, ainda, outros procedimentos, tais como:

10.2.5.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

10.2.5.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.2.5.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.2.5.2.4. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

10.2.5.2.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.2.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**, desde que não implique aumento do valor final da mesma.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

11.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da **licitante**.

11.3. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional**:

11.3.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação.

11.3.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.3.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

11.3.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente registrados em cartório de títulos e documentos.

11.3.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.3.6. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da situação fiscal da licitante com vista à emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, que atendam o disposto no subitem anterior.

11.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

12.1.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema, motivando a sua decisão.

12.1.3 A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do mesmo, em campo próprio do sistema. O prazo recursal será de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da(s) recorrente(s).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

12.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, fica a vista dos autos do processo administrativo referente a esta licitação franqueada aos interessados na Unidade de Licitações e Contratos do CRMV-RS, localizada na rua Ramiro Barcelos, nº 1793, 2º andar, Porto Alegre-RS.

12.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade superior da licitação.

12.3. O acolhimento do recurso implicará, quando for o caso, a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para a homologação do certame.

13.2. A autoridade competente para adjudicação, havendo recurso, e para a homologação deste **Pregão** será a Presidente do CRMV/RS.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo não comparecimento implicará o decaimento do seu direito à contratação.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRMV/RS.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação/qualificação.

15. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

15.1.1. As prorrogações serão possíveis desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e haja autorização formal e motivada da autoridade competente:

- a) Os serviços terem sido prestados de forma satisfatória;
- b) A Contratada não tenha sofrido punição de natureza impeditiva;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços e disponibilidade orçamentária para tanto;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15.2. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, e terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Além da hipótese do item anterior, poderá haver modificação dos valores relativos ao preço do presente contrato apenas na hipótese de necessidade de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 57, § 1º, IV, combinado com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos casos de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7. O contrato poderá ser submetido a reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a apresentação de Planilha de formação de preço, nos termos previstos na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

15.8. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A sanção administrativa advém de infrações cometidas pela LICITANTE / CONTRATADA.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto 10024/2019, a LICITANTE / CONTRATADA que:

16.2.1. não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços e/ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.2.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.2.3. apresentar documentação falsa;

16.2.4. declarar informações falsas;

16.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.6. não mantiver a proposta;

16.2.7. falhar na execução do contrato;

16.2.8. fraudar a execução do contrato;

16.2.9. cometer fraude fiscal;

16.2.10. comportar-se de modo inidôneo;

16.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 As infrações dos itens 16.2.1 a 16.2.9 possuem previsão no art. 7º da Lei 10.520/2002, com possibilidade de sancionar a LICITANTES / CONTRATADA com o impedimento de licitar e contratar em licitações, bem como o consequente descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da LICITANTE / CONTRATADA.

16.4 As LICITANTES / CONTRATADA também estão sujeitas às aplicações de sanções previstas na Lei 8666/1993, quando insurgirem nas infrações relacionadas nos dispositivos abaixo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.5. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.6. A LICITANTE / CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

16.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.6.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.6.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a LICITANTE / CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. As penalidades deverão ser registradas no SICAF.

16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada ao **Pregoeiro** exclusivamente pelo endereço eletrônico marcos@crmvr.gov.br, até as 16 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

17.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento do pedido de impugnação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital ou seus Anexos, pelos interessados, devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico marcos@crmvs.gov.br.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico Comprasnet para os interessados em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do pedido.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Presidente do CRMV/RS compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.1.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

18.1.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser indenizada pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato até o momento de sua anulação.

18.2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.3. No julgamento das propostas, na fase de habilitação / qualificação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e qualificação.

18.3.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como tacitamente aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

18.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.5. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida devido a fato superveniente devidamente justificado pelo CRMV/RS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Minuta de Contrato Administrativo

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da realização deste Pregão, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Alegre/RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 06 de Novembro de 2020.

Marcos Moreira Coelho
Pregoeiro



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica que opere Serviço de Plano Privado de Assistência Médica ou de Seguro Saúde, para assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstetrícia, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em nível nacional, junto a profissionais devidamente habilitados, em estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, no regime de contratação semi-privativo empresarial.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação se destina à escolha da proposta mais vantajosa tendo como objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação dos serviços por pessoa jurídica que opere Plano Privado de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde aos servidores do CRMV/RS e seus dependentes.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O Plano Privado de Assistência Médica ou de Seguro Saúde deverá abranger as coberturas previstas na Lei nº 9.656/98 e legislação posterior pertinente à matéria, mantendo atualizada a prestação dos serviços os novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde, contemplando as seguintes exigências mínimas:

3.1.1. **Exames de rotina**, análises clínicas, anatomopatológicos, citopatológicos, colposcópicos, radiologia, testes audiométricos, ecografias, mamografias, eletrocardiograma simples, eletroencefalograma simples e medicina nuclear;

3.1.2. **Exames complementares** incluindo, no mínimo: tomografias computadorizadas, ressonância magnética, ecocardiograma uni e bidimensional com doppler, cintilografia, densitometria óssea e endoscopias;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3.1.3. **Exames e tratamentos especializados** como ressonância magnética, angiografias, aortografias, arteriografias e neuro-radiologia;

3.1.4. **Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;**

3.1.5. **Tratamento cirúrgico geral**, de qualquer natureza, incluindo cirurgias odontológicas buço-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

3.1.6. Procedimentos diagnóstico e terapêuticos em hemodinâmica;

3.1.7. Embolizações e radiologia intervencionista;

3.1.8. **Fisioterapia** – o usuário terá direito a no mínimo 50 (cinquenta) seções de fisioterapia sem ônus, a partir da 51ª (quincuagésima primeira) poderá haver cobrança de acordo com tabela da prestadora, cujo valor não poderá ser maior que o da co-participação, respeitado os parâmetros normativos da ANS;

3.1.9. **Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;**

3.1.10. **Hemoterapia, quimioterapia e radioterapia;**

3.1.11. **Doenças pré-existentes;**

3.1.12. **Atendimento com psicólogos**, no mínimo 40 sessões/consultas;

3.1.13. **Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;**

3.2. **Atendimento ambulatorial:**

3.2.1. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares, sem necessidade de qualquer autorização;

3.2.2. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico e tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitado pelo médico assistente, devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3.2.3. Cobertura aos tratamentos dos transtornos psiquiátricos, conforme rol de procedimentos e Eventos da ANS;

3.2.4. **Atendimento às emergências**, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

3.2.5. Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental;

3.2.6. Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

3.3. Internação hospitalar:

3.3.1. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas, especializadas e em centros de terapia intensiva, ou similar, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo procedimentos obstétricos e berçário, em acomodações semi privativa;

3.3.2. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia e demais materiais utilizados conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

3.3.3. Próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;

3.3.4. Toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, materiais utilizados, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro;

3.3.5. Transplantes de rim e córnea, bem como as despesas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais como doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

tardio e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

3.3.6. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos e maiores de sessenta e cinco;

3.3.7. Atendimento em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

3.3.8. Atendimento em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

3.3.9. Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

3.4. Atendimento obstétrico:

3.4.1. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

3.4.2. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção.

3.4.3. A prestação de serviços estabelecida nestas especificações deverá abranger as coberturas mínimas a serem contratadas, podendo ter abrangência superior ao mínimo estipulado, a critério da Licitante, todavia estando de acordo com as coberturas mínimas estipuladas pelas normas da ANS.

3.5 - DOS BENEFICIÁRIOS

3.5.1. Consideram-se beneficiários do objeto do presente contrato os servidores do Contratante e seus dependentes.

3.5.2. Nos termos das Resoluções Normativas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, assim como pela Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, pertinentes à prestação contratada, consideram-se beneficiários os servidores do CRMV-RS, sendo considerados como



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

dependentes dos servidores, entre outros conforme normas da ANS, para fins de prestação do serviço objeto deste contrato:

3.5.3. cônjuge / companheiro(a);

3.5.4. filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do CRMVRS, nas seguintes condições:

3.5.4.1. até 21 (vinte e um) anos de idade;

3.5.4.2. ou, se estudante de curso regular de ensino superior ou curso técnico de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

3.5.4.3. ou inválidos sem limite de idade;

3.5.4.4. bem como os filhos declarados judicialmente incapacitados para o trabalho;

3.5.4.5. ou interditados de qualquer idade;

3.5.5. O menor, sob a guarda ou sob a tutela de empregado do CRMVRS, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade, com as mesmas restrições aplicadas no disposto no item 3.5.4.2;

3.5.6. O pai ou padrasto e a mãe ou madrasta, sem economia própria, que vivam sob a dependência econômica do beneficiário titular.

3.5.7. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

3.5.8. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente. Carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.

3.5.9. Coparticipação é o valor de responsabilidade do beneficiário.

3.5.10. O CRMV/RS, arcará com a totalidade da fatura, sendo que seus custos diretos serão de 95% do valor relativo aos servidores, o restante inclusive a totalidade dos dependentes serão descontados diretamente dos servidores em folha de pagamento mensal, juntamente com a coparticipação.

3.5.10.1. O valor da coparticipação dos beneficiários em cada consulta médica será de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3.5.11. A estimativa de composição do grupo total de funcionários e dependentes é de 89 (oitenta e nove) beneficiários, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

FAIXA ETÁRIA	FUNCIONÁRIOS	DEPENDENTES	TOTAL POR FAIXA ETÁRIA
0 a 18 anos	0	19	19
19 a 23 anos	1	5	6
24 a 28 anos	0	2	2
29 a 33 anos	6	1	7
34 a 38 anos	4	2	6
39 a 43 anos	17	1	18
44 a 48 anos	9	0	9
49 a 53 anos	5	2	7
54 a 58 anos	4	0	4
59 em diante	7	4	11
Total de Vidas	53	36	89

3.6. DA DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

3.6.1. Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano serão os seguintes: CPF, RG, comprovante de endereço e cópia da CTPS e do contrato de trabalho para titulares e RG, CPF, certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável, termo de guarda/tutela/curatela, para dependentes, cujo fornecimento será providenciado pela área de gestão de recursos humanos da CONTRATANTE.

3.6.2. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente Carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.

3.6.3. A identificação do beneficiário será feita através de carteira de identificação fornecida pela CONTRATADA, acrescida de documento de identidade oficial.

3.6.4. A carteira de identificação deverá ser fornecida aos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da inclusão, constando seus nomes e tipo de serviço a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos serviços. No caso de extravio, emitir 2ª via, no prazo de 10 (dez) dias.

3.6.5. Enquanto não for emitida a carteira de identificação de beneficiário ou sua 2ª via, a CONTRATADA deverá expedir, no prazo máximo de 24 horas, documento provisório que possibilite o atendimento imediato, podendo ser disponibilizado via sistema on-line, com atendimento através de documento de identificação oficial, do beneficiário.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3.7. DAS CARÊNCIAS:

3.7.1. Os beneficiários incluídos até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do instrumento contratual não cumprirão prazo de carência em vista da Contratante já possuir Plano Privado de Assistência Médica ou de Seguro Saúde para assistência ambulatorial, médico hospitalar e obstetrícia para seus servidores, extensivo aos seus dependentes;

3.7.2. Também não terão carência os beneficiários que tiverem adquirido a condição de empregado do CRMVRS e manifestarem opção pela inclusão no plano, inclusive de seus dependentes, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Trabalho com prazo indeterminado.

3.7.3. Os beneficiários incluídos após 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual ou da data do evento ao qual adquiriu a condição, cumprirão, no máximo, 30 (trinta) dias de carência para consultas e exames, 60 (sessenta) dias de carência para internações hospitalares, 90 (noventa) dias de carência para cirurgias cardiovasculares, quimioterapia, radioterapia, diálise e hemodiálise, prótese e ortese e transplante de rins e córneas e 300 (trezentos) dias de carência para procedimentos obstétricos.

3.7.4. Para todas as situações acima elencadas, nos casos de urgência, a carência será de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7.5. Ficam excluídas as carências de inclusão no plano:

3.7.5.1. Para os novos empregados do CRMVRS que manifestarem opção pela inclusão no plano, inclusive de seus dependentes, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Trabalho com prazo indeterminado.

3.7.5.2. Para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão, em até 30 (trinta) dias contados da:

- data de nascimento do beneficiário dependente;
- data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3.8. REDE CREDENCIADA

3.8.1. A empresa contratada deverá oferecer, **no mínimo**, convênio com os hospitais e laboratórios, localizados em todo o território nacional, especialmente nas localidades de Porto Alegre, Bagé, Caxias do Sul, Santa Maria, Pelotas e Passo Fundo.

3.8.2. Na cidade de Porto Alegre apresentar convênio hospitalar, no mínimo nos seguintes estabelecimentos:

- Complexo Hospitalar Santa Casa;
- Hospital Mãe de Deus;
- Hospital Moinhos de Vento;
- Hospital Banco de Olhos;
- Instituto de Cardiologia do RS.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do Contrato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2. A eficácia ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. Os bens e serviços objeto deste expediente podem ser classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei 10.520 de 2002.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Elemento de despesa nº: "6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 - Plano de Saúde".



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O CRMV-RS disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento (após o devido atesto pelo setor responsável), para ultimar o pagamento, que deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro e subsequente ao atesto.

8.2. Caso essas datas não coincidam com dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior, por depósito bancário em conta corrente própria da CONTRATADA.

8.3. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

8.4. Os pagamentos somente serão efetuados após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos materiais entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

8.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Será efetuada a retenção ou nota explicativa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira.

8.11. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

8.13. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.16. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

9. DO REAJUSTE

9.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, e terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

9.3. Além da hipótese do item anterior, poderá haver modificação dos valores relativos ao preço do presente contrato apenas na hipótese de necessidade de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 57, § 1º, IV, combinado com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos casos de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

10.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.3. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

10.4. Fornecer, sem ônus para o CRMV/RS, sempre que solicitada, todas as informações referentes à execução dos trabalhos contratados, solicitações realizadas via e-mail ou quaisquer outras informações pertinentes à execução contratual.

10.5. Atender prontamente a quaisquer reclamações realizadas pelo CRMV/RS durante o contrato.

10.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRMV/RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

10.9. Os danos e prejuízos causados ao CRMV/RS deverão ser ressarcidos no prazo máximo de quarenta e oito horas (48h), contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

10.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. Afastar, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CRMV/RS.

10.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.14. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização e estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

10.15. Realizar, periodicamente conforme estabelecido em contrato, ou sempre que solicitada, reuniões de acompanhamento dos trabalhos, para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados.

10.16. Manter seus funcionários devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CRMV/RS ou locais de prestação de serviço indicados pelo CRMV/RS, referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).

10.17. Indicar um Líder Técnico ou Preposto, que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato por parte da empresa Contratada, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do contrato, participar de reuniões quando solicitado, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da empresa Contratada.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

10.18. Formalizar a indicação de preposto da empresa, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários.

10.19. Designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização do contrato solicitar formalmente.

10.20. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.21. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências da Contratante.

10.22. Executar fielmente o objeto contratual de acordo com as normas legais e recomendações técnicas.

10.23. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

10.24. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

10.25. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

10.26. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos produtos e/ou serviços executados, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos no Termo de Referência.

10.27. Elaborar e executar plano de capacitação contínua de seus profissionais, às suas expensas, nas áreas de interesse dos serviços sempre que se fizer necessário, considerando as mudanças de plataforma tecnológica ou processos de trabalho.

10.28. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Referência.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

10.29. Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da Contratante.

10.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.31. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros de sua responsabilidade nas dependências do CRMV/RS, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.

10.32. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e as obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRMV/RS.

10.33. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CRMV/RS, inclusive por danos causados a terceiros.

10.34. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus ao CRMV/RS.

10.35. A CONTRATADA, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento referente à inadimplência de suas obrigações e encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRMV/RS.

10.36. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.37. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

10.38. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou transportadora durante a entrega do objeto.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

10.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.40. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto contratado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.41. Comprometer-se a realizar todas as atividades, entregar todos os artefatos e/ou produtos e serviços dentro dos prazos e qualidade previstos.

10.42. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos documentos, artefatos e/ou produtos e correções, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas.

10.43. Comprometer-se a manter, ao longo de todo contrato, profissionais com os perfis e qualificações solicitados, atendendo a qualquer tempo os requisitos exigidos para sua habilitação e qualificação neste Termo de Referência.

10.44. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e/ou produtos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.45. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.46. Impedir que os profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome do CRMV/RS.

10.47. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

10.48. Corrigir qualquer erro ou equívoco contido nos relatórios ou documentos entregues.

10.49. Adaptar-se a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos definidos pelo CRMV/RS como padrão.

10.50. Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pelo CRMV/RS, os serviços solicitados.

10.51. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão dos profissionais alocados na execução dos serviços, para que seja providenciada



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CRMV/RS porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

10.52. Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções entregues.

10.53. Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outra informação).

10.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.55. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação em TI do CRMV/RS e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos.

10.56. Comprovar imediatamente, quando exigido pelo CRMV/RS, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação.

10.57. Observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pelo CRMV/RS, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços.

10.58. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.59. Acatar todas as disposições contidas no Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

10.60. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.61. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.62. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.63. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos 40 eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.64. Todos os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem, em razão do objeto do contrato, acesso à informações dos sistemas internos do CRMV/RS, deverão concordar em se submeter às condições do presente Termo e assinar Termo de Confidencialidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa Contratada ou o seu preposto.

11.4. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Efetuar o devido pagamento à empresa Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no contrato.

11.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.8. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa Contratada.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

11.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a documentação estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

11.10. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

11.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.12. Notificar à empresa Contratada, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.13. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente à contratação ao qual está vinculado o presente Termo de Referência.

11.14. Aplicar à empresa Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.15. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.16. Exigir o imediato afastamento do ambiente do CRMVRS, de qualquer profissional e/ou preposto da empresa Contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se comportar de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado.

11.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.18. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como, exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada e direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

Porto Alegre, 06 de Novembro de 2020.

Claudio Roberto Gonçalves Vinhas de Carvalho
Unidade de Recursos Humanos
CRMV-RS



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Nome empresarial:

CNPJ/MF:

..... (razão social), na pessoa do Sr(a).
(sócio/representante legal na forma do contrato social/estatuto), inscrito(a) no
CPF/MF sob número, portador da Carteira de Identidade nº
....., expedida pelo(a), emitida em,
apresenta a Vossa Senhoria proposta para fornecimento do objeto deste
certame, pelo preço total mensal de R\$ (....), nos termos do Edital e
conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01		R\$

Obs: Colocar o valor da coparticipação de forma discriminada, assim como no valor total da proposta.

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos equipamentos, objeto do certame, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos que as especificações dos itens ofertados obedecem às especificações previstas no **item 3**, do Anexo I, as quais poderão ser objetivamente comprovadas por ocasião do recebimento definitivo.

O prazo de validade da(s) proposta(s) é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos total concordância com todas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2020** e seus anexos.

Porto Alegre, de de 2020.

Nome empresarial

Nome e CPF do Representante Legal



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE

MINUTA

Contrato de Plano Privado de Assistência Médica ou de Seguro Saúde, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS E XXXXXXXXXXXXX

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua Presidente, **Lisandra Ferreira Dornelles Fraga da Silva**, brasileira, casada, médica veterinária, inscrita no CRMV/RS sob nº 7371 e no CPF/MF sob nº XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e **XXXX (razão social)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, com sede na XXXX (endereço completo), neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Administrador, **XXXX (nome)**, XXXX (nacionalidade), XXXX (estado civil), XXXX (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXX, portador da Carteira de Identidade sob RG nº XXXX, expedida pela XXXX, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm certo e ajustado entre si as cláusulas e condições que enunciam, regidas pela Lei nº 10.520, de 10/01/02 e Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 08/2020**, Processo Administrativo nº 1336/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica que opere Serviço de Plano Privado de Assistência Médica ou de Seguro Saúde, para assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstetrícia, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em nível nacional, junto a profissionais



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

devidamente habilitados, em estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, no regime de contratação semi-privativo empresarial, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**", conforme definições e exigências da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, e no que couberem a Instrução Normativa do MPOG, nº 05/2017 e as Normas Regulamentadoras referentes aos planos de saúde da ANS, e nos termos e especificações constantes do Edital e Anexos I e II do **Pregão Eletrônico nº 08/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelos serviços ou bens adquiridos, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor mensal de R\$., correspondendo a fração do valor global de 12 meses R\$, quando solicitados, conforme proposta atualizada apresentada no certame:

ITEM	DESCRIÇÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01		R\$

Obs: Colocar o valor da coparticipação de forma discriminada, assim como no valor total da proposta.

2.2. As partes aceitam o preço certo e ajustado, para tanto, estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O serviço ou fornecimento será prestado nas condições e especificações constantes no Edital e Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 08/2020**, deste contrato e demais normas pertinentes do Direito Administrativo e Consumerista.

3.2. Os serviços ou fornecimentos serão prestados segundo demandas estruturadas pela Unidade de Patrimônio.

3.3. A Contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade dos Dados do CRMV/RS, devendo adequar-se preventivamente às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4. A entrega das notas fiscais/faturas deverá ser feita na Rua Ramiro Barcelos, 1793, 2º andar, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, em dias úteis, em horário comercial, das 8h às 17h.

3.5. O recebimento e aprovação dos serviços ou fornecimentos prestados serão realizados pelo Fiscal do contrato, nomeado em Portaria, após a



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, providenciando o respectivo atesto.

3.6. Será rejeitada a Nota Fiscal se o fornecimento for prestado em desacordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) emanada(s) da Unidade de Patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento, após o atesto das Notas Fiscais/Faturas e comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, para ultimar o pagamento, o qual deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro.

4.2. Caso essas datas não coincidam com os dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior, por depósito bancário em conta corrente própria da CONTRATADA.

4.3. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

4.4. Os pagamentos somente serão efetuados após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos materiais entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

4.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Será efetuada a retenção ou anotação explicativa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis,



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira.

4.11. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.13. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.16. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. As prorrogações serão possíveis desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e haja autorização formal e motivada da autoridade competente:

- a) Os serviços terem sido prestados de forma satisfatória;
- b) A Contratada não tenha sofrido punição de natureza impeditiva;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços e disponibilidade orçamentária para tanto;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, e terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Além da hipótese do item anterior, poderá haver modificação dos valores relativos ao preço do presente contrato apenas na hipótese de necessidade de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 57, § 1º, IV, combinado com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos casos de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. O contrato poderá ser submetido a reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a apresentação de Planilha de formação de preço, nos termos previstos na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.8. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas no elemento de despesa nº “6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 - Plano de Saúde”, com dotação orçamentária destacada para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos exigidos no inciso XIII, do art. 55, Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se compromete a manter durante todo o período contratual, sob pena de rescisão, as condições de habilitação/qualificação exigidas nos artigos 27 a 33 do referido diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observação da Lei 8666/1993, da Lei 10.520/2002 e do Edital e Pregão Eletrônico nº 08/2020, obrigam-se às partes CONTRATANTE e CONTRATADA, aos compromissos expostos nos itens 10 e 11 do Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A sanção administrativa advém de infrações cometidas pela LICITANTE / CONTRATADA.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto 10024/2019, a LICITANTE / CONTRATADA que:

9.2.1. não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços e/ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.2.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.2.3. apresentar documentação falsa;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

9.2.4. declarar informações falsas;

9.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.2.6. não mantiver a proposta;

9.2.7. falhar na execução do contrato;

9.2.8. fraudar a execução do contrato;

9.2.9. cometer fraude fiscal;

9.2.10. comportar-se de modo inidôneo;

9.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. As infrações dos itens 9.2.1. a 9.2.9. possuem previsão no art. 7º da Lei 10.520/2002, com possibilidade de sancionar a LICITANTE / CONTRATADA com o impedimento de licitar e contratar em licitações, bem como o consequente descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da LICITANTE / CONTRATADA.

9.4 As LICITANTES / CONTRATADA também estão sujeitas às aplicações de sanções previstas na Lei 8666/1993, quando insurgirem nas infrações relacionadas nos dispositivos abaixo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.5. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.6. A LICITANTE / CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.6.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.6.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a LICITANTE / CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As penalidades deverão ser registradas no SICAF.

9.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRMVRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do presente Contrato, designando, para tal fim, fiscal entre seus próprios empregados designados por portaria. Este poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes que lhe sejam solicitados.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

10.5. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

10.6. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei n -o 8.666/93;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

11.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.7.3. Multas e eventuais indenizações apuradas e pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato será regido pelo Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e complementado pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e, quando for o caso, pela legislação Consumerista pertinente e aplicável, em consonância com o processo de licitação **Pregão Eletrônico nº 08/2020**.

12.2. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

12.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (art. 109, I, CRFB/88), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de de 2020.

CONTRATANTE
Méd. Vet. Lisandra Dornelles
Presidente
CRMV-RS nº 7371

CONTRATADA
Nome
Cargo/Função
CPF